



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 18453/17

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Responsáveis: Hamilton Pereira Rolim de Farias e outra

Interessada: Josefa Cavalcanti da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS – PROFESSOR – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA DILIGÊNCIAS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADES NA FUNDAMENTAÇÃO DO FEITO E NOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO SECURITÁRIO – OUTORGA DA MEDIDA CARTORÁRIA. O preenchimento dos requisitos indispensáveis para aprovação do ato de inativação enseja a concessão de registro e o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01696/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos – IPSMS a Sra. Josefa Cavalcanti da Silva, matrícula n.º 056, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de São José dos Ramos/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em *CONCEDER REGISTRO* ao ato de aposentadoria, fl. 136, e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara

João Pessoa, 18 de novembro de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 18453/17

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos – IPSMS a Sra. Josefa Cavalcanti da Silva, matrícula n.º 056, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de São José dos Ramos/PB.

Inicialmente, cabe destacar que esta eg. Câmara, através do Acórdão AC1 – TC – 01449/2020, de 08 de outubro de 2020, fls. 119/123, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 14 de outubro do mesmo ano, fls. 124/125, fixou o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o antigo Diretor Presidente do IPSMS, Sr. Hamilton Pereira Rolim de Farias, retificasse e publicasse o feito de inativação da Sra. Josefa Cavalcanti da Silva, com as alterações na fundamentação e na data de outorga do benefício para o dia 23 de fevereiro de 2014, corrigisse o parecer jurídico emitido pela entidade securitária local, como também uniformizasse a data de ingresso da referida servidora no serviço público, conforme exposto pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 99/101.

Após a intimação de estilo, fls. 124/125, e o envio de documentos pelo ex-gestor do IPSMS, Sr. Hamilton Pereira Rolim de Farias, fls. 127/137, os analistas desta Corte, fls. 144/146, destacaram que as falhas anteriormente detectadas foram devidamente corrigidas, razão pela qual opinaram pela concessão de registro ao ato de inativação, fl. 136.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Ao compulsar o presente álbum processual, constata-se que a determinação consignada no Acórdão AC1 – TC – 01449/2020, fls. 119/123, foi efetivamente cumprida pelo ex-Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos – IPSMS, Sr. Hamilton Pereira Rolim de Farias, porquanto a referida autoridade adotou as medidas administrativas para a regularização da aposentadoria da Sra. Josefa Cavalcanti da Silva, conforme relatado pelos peritos do Tribunal, fls. 144/146.

Portanto, após as devidas diligências, conclui-se pelo registro do feito de inativação, fl. 136, haja vista ter sido expedido por autoridade competente (antigo Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos – IPSMS, Sr. Hamilton Pereira Rolim de Farias), em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício (Sra. Josefa Cavalcanti da Silva), estando corretos os seus fundamentos (art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal), o tempo de contribuição (9.830 dias) e os cálculos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 18453/17

dos proventos feitos pela entidade previdenciária municipal (última remuneração da servidora no cargo efetivo).

Ante o exposto:

1) *CONCEDO REGISTRO* ao ato de aposentadoria da Sra. Josefa Cavalcanti da Silva, matrícula n.º 056, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de São José dos Ramos/PB.

2) *DETERMINO* o arquivamento dos autos.

É o voto.

Assinado 23 de Novembro de 2021 às 12:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2021 às 11:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 12:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO